

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Diretoria de Pesquisa

EDITAL 017/2022 - PRPPG/Unespar
Inscrição e Seleção ao Programa de Iniciação Científica para o Ensino Médio da Unespar
PIC-EM 2022-2023

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná - PRPPG/Unespar, por meio da Diretoria de Pesquisa, considerando:

a Resolução Normativa n. 017/2006 - PIBIC/CNPq;
a Resolução n. 052/2018 - CEPE/Unespar, que regulamenta o Programa de Iniciação Científica;
o Ato Administrativo n. 001/2019-PRPPG/Unespar;
a deliberação do Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC) da Unespar, registrada na Ata n. 006/2022 - CALIC;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a chamada para inscrição e seleção de docentes ao Programa de Iniciação Científica da Unespar para o Ensino Médio - PIC-EM 2022-2023, nas modalidades voluntária e com bolsa.

§ 1º. As inscrições deverão ser realizadas no período de 20 de junho a 10 de julho 2022.

§ 2º. O Programa terá vigência de 01 de setembro de 2022 a 30 de agosto de 2023, ou a depender dos ciclos das agências de fomento, se for o caso.

OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do PIC-EM:

- I. Incentivar a participação de estudantes da Educação Básica em projetos de pesquisa de Iniciação Científica para o Ensino Médio PIC-EM/PIBIC-EM;
- II. Desenvolver em estudantes do Ensino Médio o pensamento e a prática científica, de inovação tecnológica, artística e cultural, com a orientação de pesquisadores qualificados;
- III. Incentivar maior articulação entre pesquisadores qualificados e estudantes do Ensino Médio nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;
- IV. Contribuir para ampla formação de pesquisadores(as);
- V. Possibilitar interação entre Educação Básica, Graduação e Pós-Graduação;
- VI. Incentivar os(as) docentes da Unespar na aproximação com a escola pública como espaço de investigação e intervenção;
- VII. Promover a disseminação e divulgação dos resultados da pesquisa desenvolvida.

MODALIDADES

Art. 3º. São modalidades do PIC-EM:

- I. Programa Iniciação Científica para o Ensino Médio sem Bolsa - PIC-EM voluntário;
- II. Programa Iniciação Científica para o Ensino Médio com Bolsa - PIBIC-EM.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) DOCENTE ORIENTADOR(A)

Art. 4º. São requisitos do(a) docente orientador(a):

- I. Pertencer ao quadro de docentes efetivos da Unespar, com titulação mínima de mestre e regime de trabalho T-40 ou Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE);
- II. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Unespar e demais disposições referentes ao Programa PIC-EM;
- III. Possuir Currículo na Plataforma Lattes com data de atualização e envio ao CNPq em 2022;
- IV. Não estar inadimplente junto aos Programas de IC & T da Unespar;
- V. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa institucional em andamento, devidamente aprovado e registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do campus e cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção relativo ao Edital 017/2022 - PRPPG/Unespar.

Art. 5º. São obrigações do(a) docente orientador(a):

- I. Apresentar Plano de Trabalho de IC-EM, de 12 meses (a ser executado pelo(a) estudante) relacionado ao projeto de pesquisa do(a) docente, em andamento, conforme disposto item V do Art.4º.
- II. Orientar o(a) estudante indicado e selecionado ao desenvolvimento do Plano de Trabalho de IC-EM nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa, bem como material para a disseminação dos resultados em eventos científicos e publicações;
- III. Emitir parecer sobre o desempenho do(a) estudante, quando solicitado, por exemplo, pelo CAC, pelo CALIC ou pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG;
- IV. Incluir participação do(a) estudante nas publicações resultantes do trabalho de orientação de Iniciação Científica para o Ensino médio e fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- V. Comunicar imediata e formalmente ao Coordenador(a) de IC do campus, que comunicará ao coordenador(a) do CALIC, eventual problema relacionado ao desenvolvimento do Plano de Trabalho ou ao estudante sob sua orientação
- VI. Não se afastar integralmente ou usufruir licença superior a três (3) meses, durante o período de vigência da pesquisa, para o desenvolvimento de qualquer outra atividade, inclusive para cursar Pós-Graduação;
- VII. Disseminar, juntamente com o(a) estudante, os resultados finais da pesquisa, sendo obrigatória a disseminação no evento institucional de IC & T, no caso de pesquisa com bolsa e, facultativa, no caso de pesquisa voluntária;
- VIII. Participar do processo de avaliação de Proposta de Pesquisa e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & T, como parecerista *ad hoc*, e como coordenador(a) de sessão de comunicação nas edições 2022 e 2023;
- IX. Participar da organização e/ou comissão científica do evento institucional de IC & T e atuar como consultor do CALIC, durante o período da vigência do Plano de Trabalho, sempre que solicitado.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) DOCENTE COORIENTADOR(A)

Art. 6º. São requisitos do(a) docente coorientador(a):

- I. Pertencer ao quadro de docentes efetivos ou temporários de Instituição de Ensino, com titulação mínima de mestre;
- II. Possuir Currículo na Plataforma Lattes, preferencialmente, com data de atualização e envio ao CNPq em 2022;
- III. Não estar inadimplente junto aos Programas de IC & T da Unespar; no caso de docente da Unespar;
- IV. Ter sido indicado, no ato da inscrição, pelo(a) orientador(a) da pesquisa.

Art. 7º. São obrigações do(a) docente coorientador(a):

- I. Participar das orientações ao estudante nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa do PIC-EM, bem como material para a disseminação dos resultados em eventos científicos e publicações;
- II. Incluir participação do(a) docente orientador(a) e do(a) estudante nas publicações resultantes do trabalho de coorientação de IC-EM e fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- III. Comunicar imediata e formalmente ao docente orientador(a) da pesquisa a qual está vinculado quando houver necessidade de seu desligamento;
- IV. Participar do processo de avaliação das propostas de pesquisa dos Programas e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & T, como parecerista *ad hoc*, nas edições 2022 e 2023 e como consultor(a) do CALIC, sempre que solicitado.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) ESTUDANTE

Art. 8º. São requisitos do(a) estudante:

- I. Estar regularmente matriculado e manter-se matriculado na 1ª ou 2ª série do Ensino Médio em escola pública da cidade sede do *campus* da respectiva proposta/orientador(a), durante sua participação no PIC-EM;
- II. Possuir disponibilidade de dedicação ao PIC-EM de, no mínimo, 10 horas semanais;
- III. Apresentar autorização dos responsáveis (no caso de estudante com idade inferior a 18 anos) para participar do PIC-EM.
- IV. Possuir Currículo na Plataforma Lattes com data de atualização e envio ao CNPq em 2022;
- V. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o(a) orientador(a);
- VI. Ser indicado e classificado pela escola, na qual está matriculado(a), para participação em um único projeto da edição do PIC-EM da Unespar 2022-2023;
- VII. Não se afastar das atividades do Programa, mesmo com atestado médico, por um período superior a 15 (quinze) dias. Neste caso, o(a) orientador(a) deverá indicar a substituição do(a) estudante orientando(a) ou solicitar cancelamento da referida pesquisa;
- VIII. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, no caso de estudante bolsista;
- IX. Usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas do CNPq, da Fundação Araucária, da própria instituição ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres, no caso de estudante bolsista;
- X. Possuir conta corrente ativa no Banco do Brasil, no caso de estudante bolsista;
- XI. Não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN - Cadastro Informativo Estadual, no caso de estudante bolsista.

Art. 9º. São obrigações do(a) estudante:

- I. Desenvolver a proposta de pesquisa de IC-EM, conforme aprovada;
- II. Apresentar, com anuência do(a) orientador(a), relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa, informando eventuais alterações no Plano de Trabalho aprovado;
- III. Cumprir carga horária de dedicação ao PIC-EM;
- IV. Dedicar-se às atividades de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- V. Submeter as publicações oriundas da pesquisa à anuência do orientador(a);
- VI. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos de pesquisa, com acompanhamento do(a) orientador(a);

- VII. Fazer referência a sua condição de estudante de IC-EM, especificando a modalidade, e incluir o nome do(a) orientador(a)/coorientador(a) nas publicações oriundas do desenvolvimento do Plano de Trabalho do IC-EM, fazendo menção às agências de fomento, se for o caso;
- VIII. Participar do evento institucional de IC & T da Unespar, sendo obrigatória a participação do bolsista e facultativa a participação do(a) estudante voluntário, desde que a disseminação da pesquisa voluntária tenha ocorrido em outro evento científico no ano da finalização do Plano de Trabalho.

ETAPAS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PIC-EM

Art. 10. Todo o processo de inscrição e seleção ao Programa de Iniciação Científica para o Ensino Médio da Unespar é de responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e CALIC, assessorado pelo Comitê Assessor de cada Campus (CAC) e pelos Coordenadores de IC dos *Campi*.

§ 1º. Serão colaboradores e parte integrante do processo os(as) responsáveis das Escolas Públicas que aderirem ao Programa.

§ 2º. Ao CALIC e ao CAC é reservado o direito de solicitar comprovação de quaisquer informações referentes a inscrição, conforme dados informados, do Plano de Trabalho e do Currículo Lattes submetido.

ETAPA 1: INSCRIÇÃO DO(A) ORIENTADOR(A) AO PIC-EM

Art. 11. No período de 20 de junho a 10 de julho de 2022 até às 23h59, os(as) docentes/pesquisadores(as) interessados(as) deverão submeter suas inscrições à Diretoria de Pesquisa/PRPPG, exclusivamente, via Formulário *Google* disponível por meio de link: <https://forms.gle/EcnYCDW9ZGfcuGENA>, preenchendo eletronicamente os itens I e II descritos abaixo e fazendo o *upload* dos documentos transcritos nos itens III e IV, conforme segue:

I.	Preenchimento do Formulário eletrônico de inscrição no programa.
II.	Preenchimento do Formulário eletrônico de Pontuação do Currículo Lattes, obrigatório, para o cômputo da pontuação do(a) docente. A pontuação deve ser computada seguindo o quadro com valores de referência para pontuação do Currículo Lattes (Anexo II), referente ao período 2019 a 2022 (ou 2018-2022 para pesquisadoras que estiveram em licença maternidade de 2019 a 2021).
III.	<i>Upload</i> do Currículo lattes atualizado do(a) orientador(a), preferencialmente em formato PDF, exportado da plataforma lattes no modelo completo (ao extrair da Plataforma Lattes, verificar os itens "Período da atuação profissional" e "Período de produção", escolher a opção "Desde o ano de" e preencher com "2019" ou "2018", se for o caso).
IV.	<i>Upload</i> do Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo(a) estudante (Anexo I), preferencialmente em formato PDF, que deve estar vinculado ao projeto de pesquisa do(a) docente orientador(a), registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do <i>campus</i> e em vigência.

Parágrafo Único: É permitido, ao(a) docente orientador(a) no ato da inscrição, solicitar a utilização da Pontuação do Currículo Lattes, enviado ao processo de inscrição PIC/PIBIC/PIBIC-Af e PITI/PIBITI (Edital 002/2022 - PRPPG/Unespar). Ao aderir a esta possibilidade o(a) docente fica isento do preenchimento do Formulário eletrônico de Pontuação do Currículo Lattes (item II) e do *upload* do Currículo lattes atualizado do(a) orientador(a) (item III). Aos que não aderirem a esta opção ou que não se inscreveram no Edital 002/2022 - PRPPG/Unespar, o preenchimento do Formulário de Pontuação do Currículo Lattes e o envio do lattes, é obrigatório, para o cômputo da pontuação do docente, em apenas uma das inscrições, no caso de submissão de mais de uma proposta.

Art. 12. Cada docente poderá enviar até 4 (quatro) Planos de Trabalho para orientações no Programa de Iniciação Científica para o Ensino Médio - PIC-EM, das quais até 2 (duas) podem ser com solicitação de bolsa (PIBIC-EM).

Art. 13. Propostas diferentes devem conter títulos e Planos de Trabalho diferentes.

ETAPA 2: HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOCENTES

Art. 14. O processo de homologação da inscrição docente compreende a análise e conferência da documentação submetida na etapa 1. Tem caráter eliminatório.

Art. 15. Não serão homologadas as inscrições docentes que:

- I. Não fizerem o *upload* (envio) do Plano de Trabalho para a pesquisa de IC-EM (Anexo I);
- II. Submeterem os arquivos em formulário diferente dos apresentados neste Edital;
- III. Não atenderem ao disposto no presente Edital ou enviarem documentação corrompida, ilegível ou incompleta, não sendo permitida a complementação de documentos após o encerramento do período de inscrição.

§ 1º. Caso o(a) docente não utilize a pontuação do Currículo Lattes, enviado ao processo de inscrição PIC/PIBIC/PIBIC-Af e PITI/PIBITI (Edital 002/2022 - PRPPG/Unespar), ou não tenha preenchido, ao menos uma vez, o formulário de pontuação do Currículo Lattes no *Google Forms*, e/ou realizado o *upload* do Currículo Lattes para a inscrição no PIC-EM, a inscrição poderá ser homologada, entretanto a pontuação do currículo lattes não será computada para fins de classificação, cf. Art. 16.

§ 2º. Em caso de submissão de mais de um Plano de Trabalho cadastrado com o mesmo título, será considerado, exclusivamente, o último submetido de acordo com o prazo de inscrição previsto neste Edital.

Art. 16. O processo de classificação dos(as) docente compreende a análise e conferência das informações do Formulário eletrônico de Pontuação do Lattes no *Google Forms* e Anexo em PDF encaminhado na inscrição dos(as) docentes homologados(as), ou desses mesmos documentos enviados ao processo de inscrição PIC/PIBIC/PIBIC-Af e PITI/PIBITI (Edital 002/2022 - PRPPG/Unespar), caso o(a) docente tenha declarado essa opção.

§ 1º. A conferência da pontuação do Lattes docente será de responsabilidade dos membros dos CAC's dos *campi*, realizada somente com base na pontuação declarada, pelo(a) docente, no *Google Forms*, no momento de inscrição e apresentada pelo Lattes enviado.

§ 2º. A conferência da pontuação do Lattes docente respeitará a Classificação de Periódicos quadriênio 2013-2016, do Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da Área de avaliação indicada pelo(a) proponente, no ato de inscrição no *Google Forms*. Caso o periódico não conste no Sistema Qualis/Capes, mas possua JCR, será considerada a seguinte equivalência para pontuação: 0,1=B5; 0,2=B4, 0,3=B3; 0,4=B2; 0,5 a 0,6=B1; 0,7 a 0,9 = A2; Acima de 1,0 = A1.

Art. 17. O resultado desta Etapa, será publicado em Edital próprio, e deve observar a classificação dos docentes em cada *campus*, conforme as grandes áreas do conhecimento dos Planos de Trabalho, seguindo informação do(a) orientador(a) na inscrição de cada submissão.

Parágrafo único. O critério de desempate de classificação das propostas com a mesma pontuação, de docentes diferentes, será: Critério 1: a maior pontuação em orientandos de IC & T; Critério 2: maior pontuação em publicação de artigos em periódicos.

ETAPA 3: INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO(A) ESTUDANTE DO ENSINO MÉDIO

Art. 18. Os(as) coordenadores(as) de IC dos *Campi* comunicarão a(s) escola(s) estaduais, que se localizam na(s) cidade(s) sede(s) dos *Campi* da Unespar, que tiveram inscrições docentes homologadas e classificadas, via Núcleo Regional de Educação ou Secretaria de Educação do Município sobre a execução do PIC-EM, solicitando a divulgação e informando *e-mail* para contato.

Art. 19. A escola interessada em participar do PIC-EM deverá informar a sua adesão ao PIC-EM e indicar um(a) supervisor(a) ao(a) coordenador de IC/*Campus*, ao *e-mail* indicado no contato inicial.

Parágrafo único. O(a) supervisor(a) indicado(a) fará a divulgação entre os(as) estudantes matriculados na 1ª e 2ª séries do ensino médio.

Art. 20. As escolas que fizerem a adesão ao PIC-EM, poderão inscrever estudantes matriculados na 1ª e 2ª séries do ensino médio, no período de 08 a 17 de agosto de 2022, indicando se há disponibilidade do estudante, em ser bolsista, cf. requisitos do(a) estudante (Art. 8º. deste Edital) e grande área de interesse.

Art. 21. A classificação dos(as) estudantes será feita por cada escola, considerando o histórico escolar do ensino fundamental do(a) aluno(a). As indicações dos(as) estudantes selecionados(as) às coordenações de IC de cada *campus*, por *e-mail*, deverão ser efetuadas na ordem desta classificação: a primeira inscrição deverá ser a do(a) primeiro(a) colocado(a) e, assim, sucessivamente, através do formulário de indicação (Anexo III) e do envio do histórico escolar do ensino fundamental de cada aluno(a), em PDF.

Art. 22. O número de estudantes, bolsistas e voluntários, a serem selecionados(as), dentre o total das indicações das escolas será determinado pelo número de Planos de Trabalho aprovados por *campus* da Unespar e, no caso de bolsistas, pela disponibilidade da cota de bolsas.

§ 1º. A Coordenações de IC de cada *campus*, procederão à classificação geral dos estudantes por *campus* da Unespar e por modalidade (voluntário e com disponibilidade a ser bolsista) tendo como referência a classificação informada por cada escola e em caso de empate entre os(as) estudantes indicados e classificados(as), os seguintes critérios serão adotados para a seleção:

- I- Maior quantidade de disciplinas com pontuação máxima (10,0);
- II- Maior média global;
- III- Maior frequência.

§ 2º. Os(as) estudantes serão designados aos Planos de Trabalho aprovados nos *campi*, a partir da classificação docente e da classificação geral dos estudantes por *campus* e por modalidade voluntária e com bolsa.

§ 3º. Os(as) estudantes selecionados e classificados além do número de Planos de Trabalhos propostos no *campus*, serão, automaticamente, classificados em lista de espera.

Art. 23. Após a classificação geral por *campus* da Unespar, seleção e designação dos estudantes ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho dos docentes orientadores(as), se procederá a distribuição da cota de bolsas para a referida modalidade.

§ 1º. A Unespar disponibilizará 10 cotas institucionais no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais). Poderá haver aumento do quantitativo de bolsas a depender da oferta pelas agências de fomento, que disponibiliza, anualmente ou por ciclos, suas chamadas públicas.

§ 2º. A distribuição de bolsas será proporcional entre os sete *campi* da Unespar e realizada de acordo com a quantidade de solicitações docentes de bolsas, por *campus*, conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{B}{S} . SC = NBC$$

sendo,

B o número de cotas de bolsas disponíveis;
S o número total de solicitações docentes de bolsas;
SC o número de solicitações de bolsas no *campus*; e
NBC o número de bolsas contempladas no *campus*.

§ 3º. A distribuição no *campus* será estabelecida de acordo com a proporção de solicitações por grande área do conhecimento, conforme:

$$\frac{NBC}{SC} \cdot SA = NBA$$

sendo,

NBC o número de bolsas contempladas no *campus*;
SC o número de solicitações de bolsas no *campus*;
SA o número de solicitações por grande área do conhecimento, no *campus*; e
NBA o número de bolsas contempladas, por grande área do conhecimento, no *campus*.

§ 4º. Após definição do número de bolsas contempladas no *campus* e o número de bolsas contempladas por grande área do conhecimento/*campus*, a distribuição seguirá a classificação docente obtida por meio da Pontuação da produção Técnico-Científica e a classificação geral dos estudantes, com disponibilidade para bolsa, por *campus* da Unespar.

Art. 24. Do(a) estudante selecionado(a), a coordenação de IC/*Campus* deverá recolher, junto à Escola, a documentação a ser informada em Edital próprio, que fará a conferência e digitalização dos documentos para posterior envio à Diretoria de Pesquisa.

CRONOGRAMA PIC EM 2022-2023

Art. 25. Do cronograma 2022-2023 do PIC-EM:

Atividade	Período
Inscrições dos(as) docentes com preenchimento e <i>upload</i> dos documentos.	20/06/2022 a 10/07/2022
Publicação de Edital: Homologação das inscrições e classificação dos(as) docentes orientadores(as)	25/07/2022
Período de recurso ao Edital de Homologação das Inscrições e classificação dos(as) docentes orientadores(as)	26/07/2022 a 27/07/2022
Publicação de Edital: Resultado Final de Homologação das Inscrições e classificação dos(as) docentes (após recursos), se houver.	02/08/2022
Divulgação aos NRE/Secretaria estadual de educação sobre PIC-EM com informe de <i>e-mail</i> para contato e envio do modelo do formulário para indicação dos (as) estudantes classificados(as) (responsabilidade do(a) coordenador(a) de IC/ <i>Campus</i>)	03/08/2022 a 05/08/2022
Indicação dos(as) estudantes, pelas escolas públicas de ensino médio, por meio do encaminhamento do formulário de indicação dos(as) estudantes, com respectiva classificação (anexo III) e envio dos históricos escolares, via <i>e-mail</i> . (Direção/Supervisão da Escola Pública).	08/08/2022 a 17/08/2022
Conferência do formulário de indicação dos(as) estudantes e respectiva classificação e vinculação dos(as) estudantes ao(s)	18/08/2022 a 22/08/2022

Plano(s) de Trabalho/docente orientador(a) aprovados no respectivo <i>campus</i> , obedecendo a classificação geral entre estudantes e orientadores.	
Publicação de Edital: Resultado, classificação de propostas voluntárias e com bolsa e distribuição de bolsas.	25/08/2022
Entrega da documentação dos(as) estudantes selecionados(as) para a o PIC-EM ao coordenador(a) de IC/ <i>campus</i>	26/08/2022 a 30/08/2022
Execução dos Planos de Trabalho de PIC-EM	setembro/2022 a agosto/2023
Relatório Parcial	Previsão março/2023
Relatório Final	Previsão setembro/2023
Encontro Institucional dos Programas de IC & T	Previsão Outubro e/ou Novembro 2023

Parágrafo único. A entrega dos relatórios parcial e final deverá ocorrer por meio digital, de acordo com prazos e normas a serem estabelecidas em orientação de procedimento própria da PRPPG e o não cumprimento, pelo(a) orientador(a) e estudante, acarretará inadimplência de ambos, junto à Diretoria de Pesquisa PRPPG, para posteriores participações nos Programas de IC & T e EM, pelo período de 1 (um) ano, para o não cumprimento das normas relativas ao relatório parcial, e de 2 (dois) anos, para o não cumprimento das normas relativas ao relatório final.

COMITÊS ASSESSORES

Art. 26. Constituem-se como Comitês Assessores do Programa de IC-EM da Unespar os seguintes Comitês: Comitê Assessor Local - CALIC; Comitê Assessor de Campus - CAC:

§ 1º. A avaliação da execução dos Planos de Trabalhos das pesquisas vinculadas ao PIC/PIBIC-EM ocorre de forma contínua pelo CAC e pelo CALIC, por meio de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa, entregues em conformidade ao especificado neste Edital e atos relativos ao Programa.

§ 2º. A composição completa dos comitês CALIC e CAC's está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://prppg.unespar.edu.br/iniciacao-cientifica/comites>

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Das disposições finais:

§ 1º. Ao realizar a inscrição no programa de IC-EM da Unespar, o(a) orientador(a) declara estar de acordo com este Edital, com o Regulamento de Iniciação Científica da Unespar, conforme Resolução n. 052/2018-CEPE/Unespar e, no caso de bolsistas, a serem indicados posteriormente, com os regulamentos de concessão de bolsas das Agências de Fomento, tomados como parâmetro para as bolsas concedidas pela Unespar. Verificada qualquer irregularidade, a qualquer tempo, orientador(a) e estudante podem ser responsabilizados, conforme regulamentos e normas vigentes.

§ 2º. É responsabilidade do(a) orientador(a) acompanhar todo o cronograma deste Edital. A Diretoria de Pesquisa e o comitê CALIC não se responsabilizarão pelo envio de e-mails de alerta sobre prazos ou outras informações deste edital.

§ 3º. A PRPPG/Diretoria de Pesquisa não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento no formulário *online*.

§ 4º. O(a) orientador(a) que tiver sua inscrição homologada será incluído no quadro de pareceristas ad hoc da PRPPG, sob pena de exclusão de inscrição em editais futuros em casos de recusa de avaliação, no prazo determinado, de projetos, relatórios e/ou trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & T.

§ 5º. Não haverá substituição de coorientador(a) em qualquer fase de desenvolvimento da pesquisa.

§ 6º. Será emitido certificado de coorientação apenas ao final da pesquisa de IC-EM, transcorridos os 12 meses, ou em caso de cancelamento da proposta, quando o período de desenvolvimento tiver sido igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 7º. Todo o contato referente a este Edital deve ser, exclusivamente, do(a) docente com a Coordenação de Iniciação Científica do respectivo *campus*, conforme horários das atividades administrativas da Unespar e seguindo os dias úteis, de acordo com o calendário acadêmico e os horários de atendimento das respectivas Coordenações de IC de cada *campus*.

§ 8º. A Diretoria de Pesquisa/PRPPG não fornecerá quaisquer informações diretamente aos docentes e/ou estudantes e não se responsabiliza por possíveis informações que não sejam enviadas por correspondência oficial da Diretoria de Pesquisa e/ou por seu e-mail oficial e, ainda, por solicitações fora do horário administrativo de atendimento da Diretoria de Pesquisa/PRPPG.

§ 9º. A qualquer tempo, o presente Edital pode ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPPG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

§ 10. Eventuais recursos devem ser encaminhados à Coordenação do CALIC, para o e-mail prppg.pesquisa@unespar.edu.br, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de publicação de cada etapa, seguindo o cronograma estabelecido neste e nos demais editais.

§ 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo CALIC e pela PRPPG.

Art. 28. Publique-se na página da PRPPG, disponível em <https://prppg.unespar.edu.br>.

Paranavaí, 15 de junho de 2022.

Thaís Gaspar Mendes da Silva
Diretora de Pesquisa - PRPPG
Portaria n. 025/2021-Reitoria/Unespar

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Portaria n. 232/2022-Reitoria/Unespar

**ANEXO I - Modelo do Plano de Trabalho para Inscrição no Programa Iniciação Científica do Ensino Médio (PIC/PIBIC-EM)
Edital n. 017/2022 - PRPPG/Unespar**

1. PROJETO DE PESQUISA DO DOCENTE

(Refere-se ao Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo docente, devidamente aprovado e registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção relativa ao Edital 017/2022 - PRPPG/Unespar.)

Título	
Resumo (máximo 10 linhas)	
Grande área do conhecimento (Conforme Grande Área registrada no Projeto de Pesquisa registrado no campus)	
Área do conhecimento	
Subárea do conhecimento	

2. PLANO DE TRABALHO DO DISCENTE

(Refere-se ao Plano de Trabalho de IC-EM a ser desenvolvido pelo estudante)

Título:
Resumo (máximo 10 linhas)
Palavras-chave: (de 3 a 5)
Objetivo Geral:
Objetivos específicos:
Atividades a serem realizadas pelo estudante: (adicionar linhas, se necessário) 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7.
Procedimentos de Pesquisa (Método e Metodologia) (máximo 10 linhas)
Resultados esperados: (máximo 10 linhas)

Cronograma: (conforme o período de 12 meses das atividades)

Atividades	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

Referências:

Solicita bolsa para esta proposta (marcar com x)	() sim () não
Grande área do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no <i>Google Forms</i> , conforme tabela do CNPq).	
Área do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no <i>Google Forms</i> , conforme tabela do CNPq).	
Subárea do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no <i>Google Forms</i> , conforme tabela do CNPq).	

ANEXO II - Quadro com valores de referência para pontuação do Currículo Lattes

Edital n. 017/2022-PRPPG/Unespar

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES DO(A) ORIENTADOR(A)

APENAS para ciência do docente em relação aos itens que deverá pontuar no *Google Forms*

Observações:

1. O período considerado para pontuação abrange os anos de **2019 a 2022**, podendo ser ampliado para o período de **2018 a 2022**, para pesquisadoras, no caso de licença maternidade (devendo constar a atualização do Currículo no ano de 2022), conforme o Edital 017/2022.
2. É de responsabilidade exclusiva do(a) orientador(a) o preenchimento correto e a veracidade das informações prestadas. Ao CALIC e ao Comitê Assessor de *Campus* é reservado o direito de fazer eventuais correções, bem como solicitar comprovação de quaisquer informações referentes à produção do orientador.
3. A conferência da pontuação do Lattes docente será de responsabilidade dos membros dos CAC's dos campi, realizada somente com base na pontuação declarada, pelo/a docente, no *Google Forms*, no Momento 1 de inscrição. Pontuações não informadas no *Google Forms* no momento de inscrição, não serão acrescidas, no currículo do docente, no momento de conferência pelo CAC.
4. Produção no prelo, bem como artigos aceitos e não publicados não devem ser pontuados.
5. Para o item "4. Artigos publicados em periódicos", deve ser indicada a Área de Avaliação, conforme o Qualis/CAPES.

Item avaliado	Pontos
1. Titulação reconhecida pela CAPES (pontua-se somente a titulação máxima)	
1.1. Mestrado	50 pontos
1.2. Doutorado	100 pontos
2. Regime de Trabalho	
2.1. Regime de Dedicção Exclusiva (TIDE)	50 pontos
3. Atuação Docente/Pesquisador	
3.1. Bolsista produtividade CNPq	80 pontos por unidade
3.2. Coordenação de projeto de pesquisa financiado por órgão oficial de fomento estadual ou federal (não considerar projeto de iniciação científica ou tecnológica contemplado com bolsa)	50 pontos por unidade
3.3. Participação como pesquisador em projeto financiado por órgão oficial de fomento estadual ou federal (não considerar projeto de iniciação científica ou tecnológica contemplado com bolsa)	20 pontos por unidade
3.4. Atuação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da Unespar	50 pontos por unidade
3.5. Atuação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> de outra IES	30 pontos por unidade
3.6. Atuação em Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> da Unespar	10 pontos por unidade
4. Artigos publicados em Periódicos¹	
4.1. Qualis A1	100 pontos por unidade
4.2. Qualis A2	85 pontos por unidade
4.3. Qualis B1	70 pontos por unidade
4.4. Qualis B2	55 pontos por unidade
4.5. Qualis B3	40 pontos por unidade
4.6. Qualis B4	25 pontos por unidade
4.7. Qualis B5	10 pontos por unidade
5. Livros científicos com corpo editorial e ISBN	

¹ A pontuação deste item respeitará a Classificação de Periódicos quadriênio 2013-2016, do Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da Área de avaliação indicada pelo proponente, no ato de inscrição no *Google Forms*. Caso o periódico não conste no Sistema Qualis/Capes, mas possua JCR, será considerada a seguinte equivalência para pontuação: 0,1=B5; 0,2=B4; 0,3=B3; 0,4=B2; 0,5 a 0,6=B1; 0,7 a 0,9 = A2; Acima de 1,0 = A1.

5.1. Autor	55 pontos por unidade
5.2. Autor de capítulo de livro (máximo 2 capítulos/livro)	30 pontos por unidade
5.3. Editor ou Organizador	25 pontos por unidade
5.4. Prefácio	10 pontos por unidade
5.5. Tradutor de obra completa	40 pontos por unidade
5.6. Tradutor de capítulo	15 pontos por unidade
6. Eventos Científicos (máximo 6 por subitem)	
6.1. Publicação de artigo em Anais de evento científico	30 pontos por unidade
6.2. Publicação de resumo em Anais de evento científico	15 pontos por unidade
6.3. Comunicação em evento científico	10 pontos por unidade
6.4. Palestra ou conferência em evento científico	15 pontos por unidade
6.5. Apresentação em evento da comunidade não acadêmica/universitária	5 pontos por unidade
6.6. Comissão organizadora de evento científico	15 pontos por unidade
6.7. Edição ou organização de Anais de evento científico	15 pontos por unidade
7. Trabalhos Técnicos	
7.1. Parecerista de revista científica, agência de fomento e evento científico (exceto SIPEC/EAIC)	5 pontos por unidade
7.2. Parecerista/Avaliador de Projetos de IC e de trabalhos do EAIC/Unespar	10 pontos por unidade
8. Produção Técnica	
8.1. Minicurso/Curso de curta duração ministrado	10 pontos por unidade
8.2. Desenvolvimento ou geração de softwares com registro no INPI	25 pontos por unidade
8.3. Desenvolvimento de produtos ou processos com patente concedida	50 pontos por unidade
9. Atividades Artístico-Culturais	
9.1. Produção Qualis Artístico-Cultural	
9.1.1. Qualis A1	100 pontos por unidade
9.1.2. Qualis A2	90 pontos por unidade
9.1.3. Qualis B1	80 pontos por unidade
9.1.4. Qualis B2	70 pontos por unidade
9.1.5. Qualis B3	65 pontos por unidade
9.1.6. Qualis B4	60 pontos por unidade
9.1.7. Qualis B5	55 pontos por unidade
9.1.8. Qualis C	10 pontos por unidade
9.2. Produção Artístico-Cultural não vinculada ao Qualis	
9.2.1. Direção ou produção ou execução de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>	20 pontos por unidade
9.2.2. Direção de fotografia/direção de arte/roteirista de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>	20 pontos por unidade
9.2.3. Técnica de som, edição, montagem de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>	10 pontos por unidade
9.2.4. Trabalho de preservação de mídias audiovisuais	10 pontos por unidade
9.2.5. Interpretação e/ou criação em cenário, figurino, iluminação, maquiagem, sonoplastia de espetáculo	10 pontos por unidade
9.2.6. Interpretação e/ou criação em dança/vídeo dança/ <i>ciberdança</i>	20 pontos por unidade
9.2.7. Direção artística em coletivos, grupos ou cias profissionais	10 pontos por unidade
9.2.8. Dramaturgia (para peças de teatro, dança ou cinema)	10 pontos por unidade
9.2.9. Direção/produção executiva de espetáculos	20 pontos por unidade
9.2.10. Performance (artes cênicas ou artes visuais)	10 pontos por unidade
9.2.11. Performance em produção audiovisual para cinema, TV ou <i>internet</i>	10 pontos por unidade
9.2.12. Participação em comissões julgadoras de mostras e salões arte, festivais e concursos de música e outros eventos artísticos	10 pontos por unidade
9.2.13. Participação como artista em exposição de arte – individual	20 pontos por unidade
9.2.14. Participação como artista em exposição de arte – coletiva	10 pontos por unidade
9.2.15. Fotografia de espetáculo, performance, concerto	10 pontos por unidade
9.2.16. Curadoria de eventos ou espaços artísticos	10 pontos por unidade

9.2.17. Composição de obra integral de concerto ou de gravação de CD/DVD	20 pontos por unidade
9.2.18. Regência de orquestra ou coro em concerto	10 pontos por unidade
9.2.19. Direção ou execução de solo instrumental ou vocal em concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade
9.2.20. Arranjo de obra integral apresentada em concerto ou em gravação de CD/DVD	20 pontos por unidade
9.2.21. Direção musical de espetáculo de teatro, ópera ou dança	10 pontos por unidade
9.2.22. Composição de trilha sonora para filme ou vídeo	10 pontos por unidade
9.2.23. Participação como instrumentista ou cantor em concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade
9.2.24. Participação como instrumentista cantor, compositor ou arranjador em parte de concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade
10. Participação como presidente e/ou membro titular de Bancas	
10.1. Livre docência	15 pontos por unidade
10.2. Doutorado	20 pontos por unidade
10.3. Mestrado	10 pontos por unidade
10.4. Especialização ou TCC de Graduação	5 pontos por unidade
10.5. Qualificação de Doutorado	15 pontos por unidade
10.6. Qualificação de Mestrado	10 pontos por unidade
11. Orientações/Supervisões concluídas	
11.1. Supervisão de Pós-Doutorado	30 pontos por unidade
11.2. Orientação de Doutorado	50 pontos por unidade
11.3. Orientação de Mestrado	40 pontos por unidade
11.4. Orientação de PIBIC/PIBITI/PIBIC-EM (com bolsa)	20 pontos por unidade
11.5. Orientação de PIC/PITI/PIC-EM (sem bolsa)	10 pontos por unidade
11.6. Orientação de especialização ou TCC de Graduação (não duplicar a pontuação deste item de orientação com a participação em banca do item 10.4)	10 pontos por unidade
12. Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação	
12.1. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como Coordenador	40 pontos por unidade
12.2. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como Participante	25 pontos por unidade
12.3. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e financiado, como coordenador.	50 pontos por unidade
12.4. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e Financiado, como participante.	35 pontos por unidade

ANEXO III - Ficha de Indicação e Classificação do(a) Estudante do Ensino Médio
(A ser encaminhada pela escola)
Edital n. 017/2022-PRPPG/Unespar

Escola:					
Supervisor(a) responsável:					
Fone:		<i>e-mail:</i>			
Cidade:					
Classif.	Nome completo do(a) estudante	Média global (histórico)	Disponível para assumir bolsa	Grande área de interesse	série
1º					
2º					
3º					
	<i>Acrescentar linhas se necessário</i>				

DECLARO estar ciente do Edital de Inscrição e Seleção aos Programas de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIC-EM - 2022/2023 da Unespar e, na qualidade de diretor/supervisor local da escola mencionada e, responsável pela indicação e seleção dos(as) estudantes candidatos ao programa, comprometo-me a cumprir todas as normas estabelecidas.

Assinatura do(a) responsável na escola